



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 039/2022

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar o ANEXO I – TABELA I: USO DO SOLO URBANO, da Lei Municipal nº. 194/2013 e dá outras providencias”.

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o ANEXO I – TABELA I: USO DO SOLO URBANO, previsto no Art. 34 da Lei Municipal nº 194/2013, no quadro ZONA: ZR2, podendo incluir no campo: PERMISSÍVEIS(1): indústria não poluitiva, passando o campo a ter a seguinte descrição: “Comércio, Serviço de Bairro e Industria não poluitiva.

Parágrafo único - É parte integrantes e complementar desta Lei o ANEXO I – TABELA I – USO DO SOLO URBANO;

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 194/2013 de 06 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I: USO DO SOLO URBANO

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (1)	PROIBIDO
ZCS 1	Comércio e Serviços Central (Grupo 1, 2 e 3); Comércio e e Serviços Geral (Grupo 1); Comércio e Serviços de Bairro	Habitação Unifamiliar, Bifamiliar, Coletivo, em Série e Geminada Estacionamento para veículos.	Todos os demais
ZCS 2	Comércio e Serviços Central (Grupo 1, 2 e 3); Comércio e e Serviços Geral (Grupo 1); Comércio e Serviços de Bairro	Comércio e Serviços Específico (Grupo 1); Habitação Unifamiliar, Bifamiliar, em Série e Geminada Estacionamento para veículos.	Todos os demais
ZR 1	Residencial Unifamiliar, Bifamiliar, Coletivo, em Série e Geminada	Comércio e Serviços de Bairro; Comércio e Serviços Central (Grupo 01)	Todos os demais
ZR 2	Residencial Unifamiliar, Bifamiliar, em Série e Geminada	Comércio, Serviços de Bairro e Indústria não polutiva;	Todos os demais
ZR 3	Residencial Unifamiliar, Bifamiliar e Geminada	Comércio e Serviços de Bairro;	Todos os demais
ZCL	Condomínios residenciais e residenciais de lazer	Residencial Unifamiliar; Comércio e Serviços de Bairro	Todos os demais
ZI 1	Industrial Não-polutivo Comércio e e Serviços Geral (Grupo 1 e 2)	Comércio e Serviços Específico (Grupo 1 e 2)	Todos os demais
ZI 2	Industrial Industrial Não-polutivo Comércio e e Serviços Geral (Grupo 1 e 2);	Comércio e Serviços Específico (Grupo 1 e 2)	Todos os demais
ZEIS	Habitação unifamiliar	-	Todos os demais
ZEPL	Lazer Público e Privado Preservação Permanente e Proteção Ambiental Edificações que se destinem estritamente ao apoio às funções de Turismo, Lazer e Recreação	Hortifrutigranjeiros	Todos os demais
ZEPP	Preservação Permanente e Proteção Ambiental Não edificável	Edificações que se destinem estritamente ao apoio às funções dos Parques Ecológicos de Turismo e reservas florestais, Lazer e Recreação.	Todos os demais
ZEER	Eixo Rodoviários	Todos os demais	Todos os demais
OBSERVAÇÕES:			
1) Atividades de Comércio e Serviços Específicos são denominados como permissível devido a sua peculiaridade devendo, portanto passar por uma anuência prévia para sua instalação.			
2) Todas as atividades que não tiverem relacionadas no Artigo 24, ou aquelas que gerem dúvidas, serão analisadas pelo Conselho da Cidade de Mirador.			
3) Todos os requerimentos solicitando permissão para construção de madeira, serão analisados por órgãos competentes da Prefeitura.			

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04